



# JÚLIO SILVESTRI FILHO ME

CNPJ: 15.608.150/0001-50 - Inscrição Estadual: 256.731.080

E-mail: [jslaminas@yahoo.com.br](mailto:jslaminas@yahoo.com.br) - Tel: (48) 3632-3506

Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050 Sala 01 – Humaitá – Tubarão/SC – CEP: 88708-250

## REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Ao

Departamento de Licitações

Município de Nova Trento/SC

**JÚLIO SILVESTRI FILHO ME**, estabelecida na Rua Luiz Magalhães de Medeiros, 1050 sala 01 – Humaitá – Tubarão/SC, CNPJ nº 15.608.150/0001-50, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preços nos itens listados abaixo do Pregão Eletrônico 32/2021, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais que comprovam a variação dos respectivos preços.

Em virtudes das flutuações do aumento dos custos de matéria prima e demais custos de produção, nosso fornecedor tem promovido reajustes mensais, o que acarretou um desequilíbrio financeiro para nossa empresa.

Segue planilha abaixo:

### Lote 1

item	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	DATA	31/03/2021	DATA	10/09/2021	PERCENTUAL DE REAJUSTE PRETENDIDO
			NF	316952	NF	332.092	
13	Lâmina 13 furos 5/8, reta, dureza mínima de 450 HB, comp. mínimo 1,80m, 8" largura, para MOTONIVELADORA CASE. CÓDIGO: 5J6970	METISA	UNIT	402,09	UNIT	544,07	35,57%
			IPI	20,10	IPI	28,32	
			TOTAL	422,19	TOTAL	572,39	

Grato pela atenção.

Aguardamos retorno.

Tubarão, 05 de outubro de 2021.

JULIO SILVESTRI FILHO:  
15608150000150

Assinado digitalmente por JULIO SILVESTRI FILHO:  
15608150000150  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Tubarão, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=20181735000176,  
OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=JULIO  
SILVESTRI FILHO:15608150000150  
Razão: JULIO SILVESTRI FILHO ME -  
Localização: Tubarão/SC  
Data: 2021.10.05 10:08:38-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

15 608 150/0001-50

JULIO SILVESTRI FILHO - ME

R. LUIZ MAGALHAES DE MEDEIROS, 1050 SALA 01  
HUMAITÁ DE CIMA - CEP 88708-250

JÚLIO SILVESTRI FILHO  
Carteira de Identidade nº 1566805-3 SSP/SC  
CPF: 912.281.669-00  
Administrador  
JÚLIO SILVESTRI FILHO ME  
CNPJ: 15.608.150/0001-50

TUBARÃO

SC

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº. 000.316.952  
SÉRIE 001

Identificação do emitente

METISA METALURGICA  
TIMBOENSE S.A.  
RUA FRITZ LORENZ Nº 2442, BAIRRO  
INDUSTRIAL  
TIMBO, SC  
CEP: 89120000  
Telefone/Fax: 4732812222

## DANFE

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.316.952  
FL 01/01  
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO

4221 0386 3754 2500 0109 5500 1000 3169 5216 7734 4885

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO

VENDAS DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

342210057407561 31/03/2021 15:50:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250266776

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

86.375.425/0001-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

JULIO SILVESTRI FILHO ME

CNPJ/CPF

15.608.150/0001-50

DATA DE EMISSÃO

31/03/2021

ENDERECO

RUA LUIZ MAGALHAES DE MEDEIROS Nº 1050 - SLA 01

BAIRRO/DISTRITO

HUMAITA DE CIMA

DATA DE SAÍDA

MUNICÍPIO

TUBARAO

UF

SC

CEP

88708-250

FONE/FAX

48363235063626

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256731080

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	28/05/2021	4.221,96	002	11/06/2021	4.221,96
003	25/06/2021	4.221,96	004	09/07/2021	4.221,96
005	23/07/2021	4.221,95			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
R\$ 20.104,56	R\$ 2.412,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.104,56
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.005,23
VALOR TOTAL DA NOTA				R\$ 21.109,79

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
TRANSP. FABRIS LTDA	0 - REM(CIF)				03.060.874/0004-75
ENDERECO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	SC	255170912
RUA GUSTAVO HENSCHER, 450 GALPAO 1B	BLUMENAU				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
50	AVULSO		1	2.423,000	2.423,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS
												ICMS IPI
12-1301	LAMINA MOTO CATERPILLAR 5J6970 R 6'X8"X3/4" 13F P5/8"	84314200	000	5101	PC	50	402,0912	20.104,56	20.104,56	2.412,55	1.005,23	12,00 5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FRETE: 246 - TUBARAO Cod.Cliete: 8983 Ordem Compra: Repres.: 2 Pedido: 215936  
End. Entrega: RUA LUIZ MAGALHAES DE MEDEIROS Nr: 1050 - Bairro: HUMAITA DE CIMA  
CEP: 88708250 Cidade: TUBARAO/SC - BRASIL

Peso Liquido: 2423.00 Peso Bruto: 2423.00

Se desejar receber o arquivo XML da NF-e, envie e-mail solicitando para o representante METISA da sua regioa

RESERVADO AO FISCO



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do emitente

**METISA METALURGICA  
TIMBOENSE S.A.**  
RUA FRITZ LORENZ Nº 2442, BAIRRO  
INDUSTRIAL  
TIMBO, SC  
CEP: 89120000  
Telefone/Fax: 4732812222

**DANFE**

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica

0 - ENTRADA **1**  
1 - SAÍDA

Nº. 000.332.092  
FL 01/01  
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

4221 0986 3754 2500 0109 5500 1000 3320 9211 0889 1064

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO

VENDAS DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

342210169328083 10/09/2021 16:39:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250266776

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

86.375.425/0001-09

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

JULIO SILVESTRI FILHO ME

CNPJ/CPF

15.608.150/0001-50

DATA DE EMISSÃO

10/09/2021

ENDERECO

RUA LUIZ MAGALHAES DE MEDEIROS Nº 1050 - SLA 01

BAIRRO/DISTRITO

HUMAITA DE CIMA

DATA DE SAÍDA

MUNICÍPIO

TUBARAO

UF

SC

CEP

88708-250

FONE/FAX

48363235063626

INSCRIÇÃO ESTADUAL

256731080

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	08/10/2021	713,78	002	22/10/2021	713,78
003	05/11/2021	713,78	004	19/11/2021	713,78
005	03/12/2021	713,77			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
R\$ 3.398,94	R\$ 407,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.261,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR IPI
R\$ 137,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 169,95
				VALOR TOTAL DA NOTA
				R\$ 3.568,89

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CPF/CNPJ
TRANSP. FABRIS LTDA	0 - REM(CIF)				03.060.874/0004-75
ENDERECO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA GUSTAVO HENSCHEL,450 GALPAO 1B	BLUMENAU	SC	255170912		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
6	AVULSO		1	297,100	297,100

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
12-0068	LAMINA MOTO CATERPILLAR 7D1576 C 6"X8"X3/4" 13F P3/4"	84314200	000	5101	PC	2	543,4469	1.086,89	1.132,98	135,96	56,65	12,00	5,00
12-1301	LAMINA MOTO CATERPILLAR 5J6970 R 6"X8"X3/4" 13F P5/8"	84314200	000	5101	PC	2	544,0719	1.088,14	1.132,98	135,96	56,65	12,00	5,00
12-5101	LAMINA MOTO CATERPILLAR 5D9558 C 6"X8"X3/4" 13F P5/8"	84314200	000	5101	PC	2	543,2369	1.086,47	1.132,98	135,96	56,65	12,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FRETE: 246 - TUBARAO Cliente: 8983 Ordem Compra: Repres.: 2 Pedido: 226073  
End. Entrega: RUA LUIZ MAGALHAES DE MEDEIROS Nº 1050 - Bairro: HUMAITA DE CIMA  
CEP: 88708250 Cidade: TUBARAO/SC - BRASIL

Peso Líquido: 297.10 Peso Bruto: 297.10

Se desejar receber o arquivo XML da NF-e, envie e-mail solicitando para o representante METISA da sua região

RESERVADO AO FISCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 283/2021***

*Ref.:*  
*Solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro*  
*Júlio Silvestri Filho ME*  
*Ata de Registro de Preços n. 29/2021*

**I – SÍNTESE FÁTICA**

1. Aportou a esta Procuradoria o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa JULIO SILVESTRI ME, em face da Ata de Registro de Preços n. 29/2021, cujo objeto é a aquisição parcelada de lâminas, parafusos, unhas, e dentes para motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira e retroescavadeira para o Município de Nova Trento/SC.

2. Os documentos que instruem o presente pedido de reequilíbrio são:  
*a) Requerimento discriminado do item e dos valores a serem reajustados; b) Duas Notas Fiscais, sendo a primeira datada de 31/03/2021 e a outra de 10/09/2021;*

3. Eis o breve relato, passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, *“a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”<sup>1</sup>*

5. Em linhas gerais, o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, afim de não onerar o contratado a ponto de levá-lo a sua inexecução, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

6. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhem-se os ensinamentos do Ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>, o qual joga luz sobre a presente temática nos termos que se destaca:

É evidente que, **para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial.** Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, **quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado**, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se prolongam no tempo. (Grifei)

7. Na mesma direção ensina o Professor Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. **Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude**, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação às exigências do serviço público. (Grifei).

8. Nessa toada, a Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, instrumentaliza o comando constitucional supra, autorizando a alteração na relação jurídica entabulada com vistas à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65 [...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

---

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

9. O edital que deu ensejo a esta contratação, de igual modo, permite o reequilíbrio dos preços, com as seguintes ressalvas que especifica:

**7 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

7.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

**7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.**

**7.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Nova Trento, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.**

10. *In casu*, mister faz analisar os documentos que instruem o pedido formulado pelo interessado, os quais, em uma análise perfunctória, demonstram-se satisfatórios nesse sentido. Ambas as notas fiscais se apresentam como documentos fidedignos, estando a primeira datada de 31/03/2021 (um mês antes do certame) e a segunda em 10/09/2021 (durante a vigência da ata de registro de preços). Desta forma, compulsando-se os valores, percebe-se que a primeira nota fiscal informa que o licitante comprova o produto objeto do presente certame à R\$ 402,09 (quatrocentos e dois reais e nove centavos), ao passo que a segunda se apresenta com o seguinte valor: R\$ 544,07 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

11. Ou seja, vê-se que houve um acréscimo de 35,57% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento). Destaca-se que no presente caso, por se tratar se um reequilíbrio econômico-financeiro da ata, ocasionada pelo aumento substancial do valor da matéria prima que inicia a fabricação do produto contratado, não se está diante da vedação insculpida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, qual seja a supressão ou acréscimo de 25% do valor do contrato, tendo em vista que o reequilíbrio econômico-financeiro não está atrelado ao limite supramencionado, mas sim ao fato de que os aumentos extraordinários na cadeia produtora de determinado produto ou serviço tenham sofrido uma álea extraordinária, onerando demasiadamente a execução do contrato.

12. Por fim, repisa-se, o percentual a ser acrescido na Ata de Registro de Preços deve representar a exata medida do aumento repassado pelo fornecedor primário licitante vencedor, observadas as condições lançadas à época do certame.

### **III - CONCLUSÃO**






**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

13. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajusta como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, para o fornecimento de lâmina de 13 furos 5/8, reta, dureza mínima de 450HB, comp. Mínimo 1,80m, 8" largura, para MOTONIVELADORA CASE, **na exata medida da porcentagem repassada pelo distribuidor,** ou seja 35,57%, incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos (10/09/2021), comprovados por meio de nota fiscal.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 08 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Antônio Feller Guedes  
OAB/SC n. 57.904  
Procurador-Geral do Município